

**De:** [noreply@ar.parlamento.pt](mailto:noreply@ar.parlamento.pt) [<mailto:noreply@ar.parlamento.pt>]

**Enviada:** domingo, 15 de janeiro de 2017 23:31

**Para:** DAC Correio <[DAC.Correio@ar.parlamento.pt](mailto:DAC.Correio@ar.parlamento.pt)>

**Assunto:** Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 43/XIII

### Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 43/XIII

<b>Diploma:</b>	Proposta Lei
<b>N.º:</b>	43/XIII
<b>Identificação do sujeito ou entidade:</b>	Cláudia Nunes Graça
<b>Morada ou Sede:</b>	av. antónio José de Almeida, 42 - 3 Esq.
<b>Local:</b>	lisboa
<b>Código Postal:</b>	1000-045 lisboa
<b>Endereço Eletrónico:</b>	<a href="mailto:claudianunesgraca@gmail.com">claudianunesgraca@gmail.com</a>
<b>Texto do Contributo:</b>	<p>Caros Senhores Deputados, Atendendo à proposta de alteração/revisão da Lei do Trabalho na Função Pública (LTFP), principalmente no que diz respeito à Licença Extraordinária – artigo 6º, gostaria de relembrar alguns factos, a saber: 1. A situação de Licença Extraordinária (LE) – criada pelo Governo Socialista em 2008 com o objectivo de diminuir o número de funcionários públicos por imposições orçamentais - foi violentamente atacada, diríamos nós constitucionalmente violada, com a entrada em vigor do OE de 2013, que consubstanciava um corte de 50%, entendido como temporário à luz de outros cortes realizados no vencimento de funcionários públicos no activo e na reforma. Não obstante, outro ataque se concretiza com a entrada em vigor da Lei Geral de Trabalho em Funções Pública (LGTFP), de 20 de Junho de 2014, que configura que o corte de 50% passa de temporário a definitivo. 2. Estávamos então num Governo de direita e com uma política de austeridade severa e cega. Natural e compreensivelmente, foram realizados contactos com os partidos da oposição (PS, PCP e Bloco de Esquerda) que se mostraram sempre solidários com o ataque feito à LE. Portanto é com grande estranheza e choque, que se olha para a presente proposta de “revisão” da LGTFP</p>

	<p>onde a extinção clara e definitiva do regime da Licença Extraordinária deixa os funcionários num situação de total desprotecção, como nunca o Governo anterior o fez. As nossas propostas apresentadas aos vários Grupos Parlamentares (PS, PCP e Bloco de Esquerda), e que eram então acolhidas pelos mesmos, foram as seguintes: 1º Reposição da situação em Licença Extraordinária à luz dos acordos celebrados com o Governo no ano 2008 e seguintes; 2º Caso entenda este Governo manter a situação definida pela Lei de Trabalho na Função Pública – criada pelo Governo PSD- CDS em 2014 - , e atendendo que alguns dos funcionários se sentem obrigados a regressar por não poderem subsistir como o corte de 50%, que os mesmos possam retornar ao seu lugar de origem na categoria detida anteriormente ou a lugar equiparado. Considerando esta 2ª hipótese, Governo entende prosseguir com as suscitadas alterações legais, sugere-se a alteração do articulado n. 10 da proposta de alteração da LGTFP para uma redacção que configure um “mal menor” para estes funcionários já tão penalizados ao longo destes anos, a saber: - Alteração da alínea c) do n.1 do artigo 10º permitindo que, independentemente ao idade, os funcionários em LE possam optar por continuar nesse mesmo regime o regime, auferindo como remuneração o valor da subvenção detida à data da entrada em vigor da presente lei; - Que os funcionários que regressem ao posto de origem, e atendendo que estes podem ter assumido ao longo destes anos funções, que não incompatíveis como as funções públicas, possam continuar assumir tais compromissos nomeadamente ser-lhes facultada, se assim requerida, o regime a tempo parcial ou a meia-jornada independentemente dos requisitos legais das mesmas. Na certeza da V. sensibilidade para a situação dos funcionários em Licença Extraordinária, Cláudia Nunes Graça</p>
<b>Data:</b>	15-01-2017 23:31:07

Atendendo à proposta de alteração/revisão da Lei do Trabalho na Função Pública (LTFP), principalmente no que diz respeito à Licença Extraordinária – artigo 6º, gostaria de relembrar alguns factos, a saber:

1. A situação de Licença Extraordinária (LE) – criada pelo Governo Socialista em 2008 com o objectivo de diminuir o número de funcionários públicos por imposições orçamentais - foi violentamente atacada, diríamos nós constitucionalmente violada, com a entrada em vigor do OE de 2013, que consubstanciava um corte de 50%, entendido como temporário à luz de outros cortes realizados no vencimento de funcionários públicos no activo e na reforma. Não obstante, outro ataque se concretiza com a entrada em vigor da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), de 20 de Junho de 2014, que configura que o corte de 50% passa de temporário a definitivo.
2. Estavamos então num Governo de direita e com uma política de austeridade severa e cega. Natural e compreensivelmente, foram realizados contactos com os partidos da oposição (PS, PCP e Bloco de Esquerda) que se mostraram sempre solidários com o ataque feito à LE.

Portanto é com grande estranheza e choque, que se olha para a presente proposta de “revisão” da LGTFP onde a extinção clara e definitiva do regime da Licença Extraordinária deixa os funcionários num situação de total desprotecção, como nunca o Governo anterior o fez.

As nossas propostas apresentadas aos vários Grupos Parlamentares (PS, PCP e Bloco de Esquerda), e que eram então acolhidas pelos mesmos, foram as seguintes:

1º reposição da situação em Licença Extraordinária à luz dos acordos celebrados com o Governo no ano 2008 e seguintes;

2º Caso entenda este Governo manter a situação definida pela Lei de Trabalho na Função Pública – criada pelo Governo PSD- CDS em 2014 - , e **atendendo que alguns dos funcionários se sentem obrigados a regressar por não poderem subsistir como o corte de 50%**, que os mesmos possam retornar ao seu lugar de origem na categoria detida anteriormente ou a lugar equiparado.

Considerando esta 2ª hipótese, Governo entende prosseguir com as suscitadas alterações legais, sugere-se a alteração do articulado n. 10 da proposta de alteração da LGTFP para uma redacção que configure um “mal menor” para estes funcionários já tao penalizados ao longo destes anos, a saber:

- **Alteração da alínea c) do n.1 do artigo 10º permitindo que, independentemente ao idade, os funcionários em LE poderiam optar por continuar nesse mesmo regime o regime, auferindo como remuneração o valor da subvenção detida à data da entrada em vigor da presente lei;**

- **Que os funcionários que regressem ao posto de origem, e atendendo que estes podem ter assumido ao longo destes anos funções, que não incompatíveis como as funções públicas, possam continuar assumir tais compromissos nomeadamente ser-lhes facultada, se assim requerida, o regime a tempo parcial ou a meia-jornada independentemente dos requisitos legais das mesmas.**

Lisboa, 13 de Janeiro de 2017

Cláudia Nunes Graça